



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

PAULA LUIZA FERREIRA BRANDÃO

O CORPO FEMININO COMO CAMPO DE TORTURA:

A violência de gênero durante a Ditadura Civil-Militar
(1964-1985) à luz do testemunho de Amélia Teles

BRASÍLIA

2025

PAULA LUIZA FERREIRA BRANDÃO

O CORPO FEMININO COMO CAMPO DE TORTURA:

A violência de gênero durante a Ditadura Civil-Militar
(1964-1985) à luz do testemunho de Amélia Teles

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de licenciado em História.

Orientador: Prof. Dr. Mateus Gamba Torres

BRASÍLIA

2025

AGRADECIMENTOS

Me recordo de afirmar ao longo do meu ensino regular que um dos meus sonhos era cursar História na Universidade de Brasília. Hoje, após anos de graduação que me forneceram momentos bons e desafios a serem enfrentados, agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado a oportunidade de realizar os meus objetivos.

A Thiago, meu companheiro e melhor amigo, meu mais sincero obrigado. Seu amor incondicional, apoio constante e a maneira como sempre instigou a minha veia historiadora (mesmo quando eu duvidei de mim mesma) foram pilares essenciais para que eu superasse os desafios da jornada acadêmica. Indubitavelmente, este trabalho só foi possível graças ao seu suporte e incentivo.

A minha irmã caçula, Leticia Isabella, excelente profissional de saúde e amiga. Ao meu irmão Gabriel Henrique, que é responsável por cuidar de nossa mãe com zelo e carinho, dedicando-se a um trabalho de amor que lhe demanda tanto. Por isso, o valorizo profundamente.

Agradeço, sobretudo, à minha mãe, Clécia Ferreira, símbolo de força, garra e luta. Sua trajetória de criar os três filhos sozinha, superando os desafios impostos pela vida, é a minha maior inspiração. Que sua resiliência e positividade continuem a me guiar, e que eu possa um dia honrar a força de mulher que ela é.

Expresso minha profunda gratidão ao Professor Mateus Gamba pela orientação dedicada e rigorosa. Agradeço a paciência, o olhar atento e o auxílio fundamental, que foram cruciais para a consolidação deste artigo.

Aos meus amigos, Isabella e Misael, que são a família que a UnB me deu. Agradeço por cada momento de escuta e de afeto. O apoio, a paciência e o incentivo incondicional de vocês foram a minha âncora nos momentos mais difíceis. Obrigada por tornarem esta jornada mais leve e significativa.

Por fim, a UnB e suas políticas estudantis merecem um agradecimento especial por terem garantido, por muitas vezes, a minha permanência e conclusão desta jornada. Minha vida foi moldada por essa universidade que tanto amo, eternamente serei grata por isso.

RESUMO

O presente artigo analisa o arcabouço jurídico que permeou a Ditadura Civil-Militar (1964-1985), de modo a compreender como o Estado de exceção viabilizou o uso da violência através dos instrumentos jurídicos brasileiros. Nesse contexto, sob as lentes da militante Amélia Teles, analisa-se como os testemunhos das mulheres que sofreram violência de gênero são importantes para compreender os suplícios sofridos. Relatos estes que, por tanto tempo, foram silenciados não só durante a repressão como após a redemocratização. Sabe-se que esse é um período marcado por extrema violência, mas, ao analisar os relatos de “Amelinha”, observou-se que os agressores contestavam o local das mulheres, por terem entendimento de que o lugar delas estava limitado apenas à submissão, assim, eram reprimidas por não estarem enquadradas nos moldes de feminilidade definidos pelo imaginário patriarcal. O relato das vítimas que passaram por esses eventos traumáticos demonstra como a desigualdade de gênero era utilizada para torturá-las ainda mais. Esse processo de escuta que torna possível compreender a experiência histórica das mulheres e a luta que possuem pela justiça. É nesse ponto que o campo historiográfico surge como um aliado no que tange à produção de memória, fomentando assim a justiça simbólica possível às vítimas.

Palavras-chaves: Brasil; Ditadura Civil- Militar; Violência de gênero; Justiça de transição.

ABSTRACT

The present article intends to analyze the legal framework that permeated the Civil-Military Dictatorship (1964–1985), in order to understand how the State of Exception enabled the use of violence through Brazilian legal instruments. In this context, under the lens of the militant Amélia Teles, the study seeks to analyze how the testimonies of women who suffered gender violence are important for comprehending the torments endured. These reports were silenced for so long, not only during the repression but also after re-democratization. It is known that this period was marked by extreme violence, but upon analyzing 'Amelinha's' accounts, it was observed that the aggressors contested the women's place, understanding that their role was limited only to submission; thus, they were repressed for not fitting within the molds of femininity defined by the patriarchal imaginary. The victims' accounts who went through these traumatic events demonstrate how gender inequality was utilized to torture them even further. This listening process makes it possible to understand the women's historical experience and the struggle they possess for justice. It is at this point that the historiographical field emerges as an ally in terms of the production of memory, thus fostering the symbolic justice possible for the victims.

Keywords: Brazil; Military Dictatorship; Gender-based violence; Transitional justice

Introdução

A Ditadura Civil-Militar (1964-1985), analisada sob um viés histórico e jurídico, representou uma grande celeuma na história brasileira, sobretudo, por ter sido um período extremamente violento, marcado por perseguições políticas, censuras, mortes e desaparecimentos forçados. Tal experiência, evidentemente traumática para o país, deixou consequências imensuráveis, cicatrizes intensas e profundas para todos os âmbitos da sociedade brasileira, bem como complexa discussão, inclusive hodierna, nos campos da História.

Ao final do regime, apesar de todos os esforços estatais com o objetivo de reparação às vítimas, o que pode ser observado pela resposta legislativa e jurisdicional do Estado, nesse intuito, com edição da Lei 10.559/2002¹ (regulamentação do Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), Lei 9.140/95² (Lei dos Desaparecidos Políticos), e a Súmula 647 do STJ³, dentre outras, é possível observar que há feridas as quais não se saram pela mera indenização pecuniária. São marcas muito mais profundas ocasionadas pela tortura que o regime causou.

Isso se verifica porque as vítimas, mesmo com o advento de diversos fatores, tais como: a superação do regime ditatorial e período da Redemocratização; reparação patrimonial individualizada; resposta legislativa estatal; dentre outras, continuaram a narrar os episódios de violência que vivenciaram, bem como os traumas que o período gerara para suas vidas, assim como também narram os familiares dos mortos e desaparecidos políticos desse mesmo período.

Em dezembro de 2009, na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, permeada por essa temática, ocasião em que revisava o Programa Nacional de Direitos Humanos – 3 (PNDH-3), e discutia questões acerca do eixo orientador “Direito à memória e à verdade”, por fim, tal conferência recomenda a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV).⁴

¹ **BRASIL.** Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o regime do anistiado político e declara extintos os efeitos dos atos punitivos a que se refere o art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **DOU**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 nov. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110559.htm. Acesso em: 02/12/2025.

² **BRASIL.** Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. **DOU**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 dez. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19140.htm. Acesso em: 02/12/2025.

³ **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).** Súmula n. 647. São imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar. Brasília, DF, 10 mar. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/12032021-Primeira-Secao-aprova-duas-novas-sumulas-.aspx>. Acesso em: 02/12/2025.

⁴ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (Brasil). Relatório. Brasília, DF: CNV, 2014. Vol. 1. P. 20.

O órgão, instituído pela Lei 12.528 de 2011⁵, tinha como finalidade promover o esclarecimento público sobre as violações de direitos humanos, perpetradas por agentes do Estado na repressão aos opositores, e contou com a elaboração de diversos relatórios, na busca de elucidar esse período turbulento. Dentre os inúmeros casos de violações à direitos humanos e perseguições, uma das figuras que surge é Maria Amélia de Almeida Teles, conhecida por Amelinha, que, em 2013, prestou depoimento ao órgão, transformando sua voz em denúncia pública.⁶

Os testemunhos de Teles, quanto aos abusos sofridos ao ser presa em 1972, nas salas de tortura do DOI-CODI de São Paulo, se tornaram uma das principais fontes para a compreensão das questões de gênero durante a repressão ditatorial, não só denunciando as práticas do regime, mas também visibilizando a experiência histórica feminina.

É nesse sentido que o presente artigo intui-se a responder as seguintes questões-problema: como a violência de gênero foi utilizada como estratégia de dominação política contra as mulheres durante o período da ditadura militar? E como os relatos de Teles podem ser utilizados como instrumento fundamental para a preservação da memória? São questões fundamentais a serem observadas no enfrentamento ao silenciamento histórico e à construção de uma noção de justiça, que reconheça especificidades sobre a experiência feminina durante a ditadura.

Nesse contexto, discute-se a importância do testemunho e da historiografia como forte aliada no que tange à preservação da memória e sentimento de justiça, a partir da metodologia da História Oral, posto o testemunho como ferramenta central de resistência, memória e justiça. Ao narrarem publicamente seus traumas, as vítimas do regime não apenas denunciam as violações sofridas, mas reivindicam seus lugares como sujeitos históricos. Evidencia-se, também, o reconhecimento das mulheres como protagonistas e vítimas de um sistema de violência política.

Para tal finalidade, o trabalho está dividido em três tópicos. O primeiro tópico trata da interrupção do processo de consolidação democrática no Brasil, decorrente do golpe civil-militar de 1964, trazendo um breve panorama do período ditatorial, e tendo como principal enfoque apresentar como a violência foi institucionalizada pelo Estado, com a utilização de

⁵ **BRASIL.** Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade e dá outras providências. **DOU**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112528.htm. Acesso em: 02/12/2025.

⁶ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Testemunho de Maria Amélia de Almeida Teles em Audiência Pública realizada pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo. Arquivo CNV, São Paulo. 12 de dezembro de 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=A73T8R1AtLc&t=31s>. Acesso em: 30/08/2025.

mecanismos autoritários que visavam legitimar e fortalecer o regime e reprimir ilegalmente seus opositores políticos. Nesse contexto, destaca-se o livro *Brasil: Nunca Mais* (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985), obra que sintetiza todas as informações colhidas pelo projeto de mesmo nome, que foi elaborado clandestinamente a partir de cópias de processos oficiais, com o objetivo estratégico de preservar registros e denunciar as práticas de terrorismo de estado. O segundo tópico trata do arcabouço conceitual da violência de gênero, assim como a sua aplicação sistemática contra mulheres militantes durante a ditadura militar, apresentando diversas especificidades, com foco na experiência da militante Amélia Teles. O terceiro tópico, por fim, adentra o campo do testemunho como instrumento de verdade e justiça simbólica às vítimas da ditadura.

As fontes principais para a elaboração do artigo serão os depoimentos prestados por Amélia Teles à Comissão Nacional da Verdade, e sua entrevista para a Fundação Getúlio Vargas, em 2015. Importante destaque é dado ao capítulo 10 da CNV, que possui extrema relevância para a sistematização do trabalho, já que foi o instituto responsável por investigar mais profundamente os atentados ocorridos durante o regime, notadamente os que puniam opositores políticos do regime.

Neste documento, evidenciam-se as múltiplas formas de repressão dirigidas às mulheres, práticas que não apenas reiteraram padrões e estereótipos de submissão feminina, mas também se constituíram como estratégias de violência patriarcal. Tais mecanismos tinham como finalidade não apenas a extração de informações durante os interrogatórios, mas igualmente a aniquilação das identidades políticas e sociais das mulheres, reforçando sua invisibilização enquanto sujeitos históricos e políticos.

Para a fundamentação teórica da discussão proposta, será utilizada a obra de Mariana Joffily, cuja contribuição é essencial para a compreensão da cronologia do regime autoritário e dos mecanismos de repressão empregados contra os sujeitos de oposição (JOFFILY, 2008). A obra de Ana Maria Colling, por sua vez, oferece a base para a análise da perspectiva de gênero enquanto construção sociocultural e patriarcal, aspecto indispensável para elucidar tanto as estratégias de invisibilização das mulheres como sujeitos históricos e políticos, quanto a dimensão da dominação patriarcal, transversal às diferentes classes sociais (COLLING, 1997).

O relatório oficial da Comissão Nacional da Verdade (CNV) também será utilizado, não apenas como um compêndio de testemunhos acerca do período, mas também como instrumento de análise da estruturação normativa e legislativa do regime. Finalmente, no que se refere à utilização da historiografia como instrumento de problematização, a pesquisa estabelece interlocução com as reflexões de Beatriz Sarlo (SARLO, 2007) e Márcio Seligmann-Silva

(SELIGMANN-SILVA, 2003), cujas análises se debruçam sobre o papel do testemunho e da própria historiografia na elaboração do trauma e na consecução de uma reparação ética.

1. Nos porões do exército, repressão institucionalizada.

O regime ditatorial, instaurado em 1964, interrompe o momento que a nação construía, mesmo com certa dificuldade, bem como com uma extensa lista de limitações, seu processo de consolidação democrática. Os ideais autoritários e antipopulistas não eram recentes, e já existiam desde o Estado Novo (1937-1945), mas foi no segundo mandato de Getúlio Vargas (1951-1954) que o movimento golpista iniciou efetivamente sua estruturação. As tendências autoritárias das elites brasileiras enxergavam uma ameaça nas propostas nacionalistas, e foram diretamente influenciadas pela configuração geopolítica internacional, resultado da polarização gerada pela Guerra Fria. Com o impacto político gerado pelo suicídio de Vargas, a comoção nacionalista popular serviu como um fator de adiamento da articulação militar: o povo rejeitou as infiltrações e ingerências externas no país, fruto do sentimento anti-intervencionista⁷.

O projeto político-ideológico golpista teve novo crescimento a partir de 1961. Jânio Quadros, – se apresentando como um governante conservador através de políticas moralistas e ortodoxas –, ao tentar expandir relações diplomáticas com países comunistas, contrariou o forte sentimento anticomunista à época. Concomitantemente, o aumento dos movimentos sociais (notadamente estudantis, sindicais e camponeses) em defesa das Reformas de Base levou os setores conservadores e militares a defender a reforma constitucional, para minar a “ameaça comunista” e a “subversão” no país.⁸

A conspiração golpista manifestou-se na tentativa de suspensão do Congresso, em 24 de agosto de 1961, ganhando impulso no dia seguinte, com a renúncia abrupta de Quadros. A crise institucional se aprofundou com a iminente posse do vice-presidente João Goulart, que era explicitamente execrado pelo setor conservador. Jango conseguiu ser empossado somente após a adoção de um regime parlamentarista, solução conciliatória que não aplacou a forte oposição ao seu governo. Ele também teve dificuldades em administrar os conflitos sociais do país, além do mais, as Forças Armadas também haviam se colocado contra seu mandato, por acreditarem que ele seria um vetor do comunismo.⁹

⁷ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: nunca mais*. 17^o ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 1986. P. 56.

⁸ DELGADO, Márcio de Paiva. “A Frente Ampla de oposição ao Regime Militar (1966-1968). Tese de doutorado, FFCH-UFMG. Belo Horizonte, 27 set. 2013. P. 67-68.

⁹ *Ibid.*, p. 68-69.

Em 1964 inserido em uma nova crise, Jango propunha as reformas de base, fazendo com que a oposição visse nisso o fantasma do comunismo. Pressionado e sem apoio efetivo, Jango buscou o apoio direto das bases ao realizar o Comício da Central do Brasil, ocorrido em 13 de março de 1964, no qual defendeu publicamente as Reformas de Base. Este ato foi interpretado pela oposição como uma tentativa de radicalização e quebra da ordem. A deposição se concretizou quando, na madrugada de 31 de março para 1º de abril de 1964, tropas militares de Minas Gerais se deslocaram em direção ao Rio de Janeiro. Sem apoio de suas principais chefias e sem resistência militar organizada, Jango se viu forçado a abandonar a capital, se exilando posteriormente no Uruguai.¹⁰

Auro Moura de Andrade, foi o responsável por declarar a vacância do cargo da presidência, mesmo com o presidente ainda no território nacional. Enquanto Andrade acusava Jango de abandonar o cargo e conspirar a favor do comunismo, desempenhava, também, o forte papel de legitimar, formalmente, o golpe de estado e, futuramente, a própria ditadura militar.¹¹

Nesse interstício temporal, as tropas do Exército se alastraram pelo país de modo mais incisivo, marcando oficialmente o início da repressão generalizada. O resultado da truculência foi imediato: houve uma onda de prisões sumárias por todo o país, com foco primordial nos coletivos estudantis, movimentos trabalhistas e sindicais, dentre vários outros grupos ou organizações que demonstraram descontentamento, ou, supostamente, representavam riscos à reforma militar em andamento.¹²

A consolidação do golpe ocorreu, de fato, em 9 de abril de 1964, quando o autointitulado Comando Supremo da Revolução¹³ outorgou o Ato Institucional nº 1, primeira medida de impacto político, concentrando o poder nas mãos do Executivo. Com a autoproclamação, colocaram-se acima da Constituição, assim, entregando o poder do Brasil nas mãos das Forças Armadas.¹⁴

¹⁰ DELGADO., *op., cit.*, p. 71-75.

¹¹ Há 50 anos, o Congresso dava fim ao governo Jango e às reformas de base. Fonte: Agência Senado Publicação Original. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/03/28/ha-50-anos-o-congresso-dava-fim-ao-governo-jango-e-as-reformas-de-base/>>. Acesso em: 16/09/2025.

¹². DELGADO, *op. cit.*, p. 15.

¹³ Em referência do próprio site do Senado Federal, apresenta: ATO Nº 1- SUSPENDE DIREITOS POLITICOS. O Comando Supremo da Revolução resolve, nos termos do art. 10 do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, suspender, pelo prazo de dez anos, os direitos políticos dos seguintes cidadãos: 1. Luiz Carlos Prestes. 2. João Belchior Marques Goulart. 3. Janio da Silva Quadros (...) 100. José Anselmo dos Santos. Rio de Janeiro, GB., 10 de abril de 1964. Arthur da Costa e Silva, General-de-Exército. Francisco de Assis Correia de Mello, Tenente-Brigadeiro. Augusto Hamann Rademaker Grunewald, Vice-Almirante.

¹⁴ BRASIL. ATO INSTITUCIONAL Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 1964. DOU, Poder Executivo, Brasília-DF, 9 abr. 1964. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm>. Acesso em: 16/09/2025.

De imediato, houve a cassação de mandatos políticos, bem como centenas de cidadãos tiveram seus direitos políticos suspensos. Posteriormente, em 25 de outubro de 1965 o Ato Institucional nº 2 (AI-2) foi outorgado, e representou a continuação do golpe autoritário no Brasil, restringindo severamente a representação política, com a extinção de partidos, substituindo-os pelo bipartidarismo, transferindo ainda mais poderes ao Executivo.¹⁵

Esse passo foi decisivo para o início da repressão legalizada. Os crimes políticos, que deveriam ser analisados e julgados pela justiça comum, passaram a ser julgados pela justiça militar. Tal medida possibilitou que sentenças mais radicais fossem estabelecidas rapidamente¹⁶, fortalecendo o espírito punitivo do Estado. Eram esses os “setores da linha dura”, nas palavras de Joffily¹⁷.

Em meio à turbulência, o regime procurou explorar formas de impor um controle ainda mais rígido sobre a população, atingindo o meio social, cultural e político. Nesse sentido, a elaboração de novos atos jurídicos era fundamental para manter o funcionamento desse corpo político ditatorial. Assim, a Ditadura Civil-Militar baseou sua estruturação e permanência no poder através do auxílio jurídico¹⁸. A exemplo, a Lei de Segurança Nacional (LSN), outorgada pelo Decreto-Lei nº 314¹⁹, em 1967, foi a responsável por fornecer instrumentos jurídicos para a criminalização de discordância política. Eram, assim, transformados em crime contra a segurança nacional, viabilizando a perseguição e repressão dos opositores políticos do Estado²⁰. Consolidada por Castelo Branco, formalizou, por fim, os principais conceitos ideológicos da repressão²¹, definindo os inimigos ideológicos, rotulados de “comunistas subversivos”. Estes deveriam ser combatidos em prol da “defesa do país”.²²

Assim, o conceito de Segurança Nacional foi alterado de “agressão externa” para “inimigo interno”. As “fronteiras territoriais” foram alteradas para “fronteiras ideológicas”, consolidando que a ameaça comunista não vinha do exterior, mas sim de dentro da própria sociedade brasileira.

¹⁵ JOFFILY, Mariana Rangel. *No centro da engrenagem. Os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975)*. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. P. 12.

¹⁶ JOFFILY, *op. cit.*, p. 13.

¹⁷ JOFFILY, *op. cit.*, p. 12.

¹⁸ CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. *Censura moral na ditadura brasileira*. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1122-1146, 2019. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rdp/a/zd8s7mKbBzNHXrsHrhkm6DP/>>. Acesso em: 25 nov. 2025.

¹⁹ BRASIL. Decreto-Lei nº 14, de 13 de março de 1967. Dispõe sobre a Segurança Nacional. DOU, Poder Executivo, Brasília, 13 mar. 1967. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0314.htm>. Acesso em: 24/11/2025.

²⁰ A legislação previa 38 tipos de crime contra a segurança nacional, qualquer ato ou crime contra o regime era enquadrado como um potencial “ataque” à soberania.

²¹ JOFFILY, *op. cit.*, p. 10.

²² JOFFILY. *op. cit.*, p. 12

Outro instrumento jurídico instituído foi o Decreto-Lei 510, em 1969²³, que aumentou o rigor das penas previstas da Lei de Segurança Nacional, criminalizando diversos delitos comuns como crimes políticos. O Decreto-Lei 898, por fim, endureceu ainda mais a LSN, incluindo penas mais severas, tais como a pena de morte e prisão perpétua.²⁴ Joffily aponta que o regime se utilizava de uma legislação de conveniência aos seus interesses, já que se caracterizava por ser cambiante e móvel, subvertendo-as em prol da manutenção do poder, ainda que sua legitimidade servisse como uma mera fachada²⁵.

Concomitante às legislações, também houve utilização de violência de forma administrativa pelo Estado. A exemplo, a Operação Bandeirante (OBAN)²⁶, e o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI).²⁷ Coincidente ao fortalecimento dessas estruturas, é também reativado e reintegrado ao governo o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS)²⁸.

Essas organizações integravam uma hierarquia no sistema da repressão. Joffily destaca que o “centro da engrenagem” foi constituído por dois elementos: o primeiro sendo o estabelecimento de tais órgãos administrativos no sistema repressivo nacional, e o segundo, a violência de fato, portanto, o uso amplo da violência como ferramenta central nos interrogatórios para obtenção de informações dentro deles.²⁹

Seguindo a mesma linha, a autora aponta que “do mesmo modo, a despeito das características muito particulares da OBAN e do DOI-CODI, esses órgãos não são considerados como essencialmente distintos de seus congêneres”³⁰. Portanto, todos tinham funções extremamente semelhantes, embora distintos.

Tais órgãos foram marcados pela brutalidade de seus métodos, em que o uso da violência e da tortura era a dinâmica central da obtenção de informações. Não obstante, outras atividades também eram desempenhadas pelos órgãos, mas a peça fundamental do

²³ BRASIL. Decreto-Lei nº 510, de 20 de março de 1969. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. DOU, Poder Executivo, Brasília, 20 mar. 1969. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0510.htm>. Acesso em: 24/11/2025.

²⁴ BRASIL. Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. DOU, Poder Executivo, Brasília, 29 set. de 1969. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0898.htm>. Acesso em: 24/11/2025.

²⁵ JOFFILY, *op. cit.*, p. 13.

²⁶ Arquivo Nacional – Memórias Reveladas: Junho de 1969 – O Nascimento da OBAN, o embrião do DOI-CODI. Disponível em: <<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/centrais-de-conteudo/destaques/o-nascimento-da-oban-o-embriao-do-doi-codi/>>. Acesso em: 16/09/2025.

²⁷ JOFFILY, *op. cit.*, p. 27-28.

²⁸ O órgão foi criado em 1924, teve uma breve atuação durante o Estado Novo (1937-1945) e foi reativado durante a repressão política.

²⁹ JOFFILY, *op. cit.*, p. 18.

³⁰ *Ibid.*, p. 18.

funcionamento desse sistema de informações do regime consistiu majoritariamente em tais meios de interrogatórios.³¹ Silenciamento, prisões arbitrárias, desaparecimentos e mortes que passaram a ser acontecimentos rotineiros no cotidiano brasileiro³². Tais práticas eram ilegais até mesmo sob o “regime de exceção”, presente na ditadura, no entanto, ainda sim eram realizadas, com o consentimento silencioso dos altos comandos militares.

Para Aquino, essa foi a prova mais tangível de que a tortura não era um desvio de conduta isolado dos agentes repressivos, mas sim uma verdadeira política de Estado, tolerada, e com autorização implícita³³. A ilegalidade, concomitante ao suporte legal militar, forneceu aos órgãos poder ilimitado, no que tange o uso da brutalidade³⁴.

A repressão não pode ser considerada como eventos isolados no regime. A prática da violência foi institucionalizada, apesar de ter sido, por longo período, negada pelo Estado. Em meio às diversas denúncias de vítimas e familiares que sofriam com o período ditatorial, nasce um projeto, com o escopo de realizar um compilaro desses acontecimentos, o “Brasil: Nunca Mais” (BNM). Tal iniciativa foi elaborada ainda no período ditatorial, às espreitas³⁵, e contou com pesquisas à base de documentos oficiais, comprovando as várias práticas violentas, a fim de evitar que os documentos, informações e processos judiciais de tais crimes fossem destruídos, além de ter, também, o papel de divulgar todo o processo histórico envolvido no regime, bem como detalhar as práticas repressivas.³⁶

Consoante aos relatórios reunidos na pesquisa, os atos violentos não eram formalmente registrados em documentos à época, pois a violência era realizada exclusivamente na prática, dispensando a documentação para a sua utilização.³⁷

Um exemplo tangível da institucionalização da violência foi o que ocorreu nos centros de treinamentos das Forças Armadas, locais em que também eram ensinadas táticas de aplicação de suplícios. Os presos políticos eram torturados como cobaias durante aulas, ministradas para militares, servindo de demonstrações práticas. A violência não estava apenas vinculada aos métodos abusivos dos interrogadores com os presos, mas também estava condicionada friamente a um “método científico” institucional³⁸, sendo passada em atividades de formação

³¹ JOFFILY, *op. cit.*, p. 18.

³² ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, *op. cit.*, p. 77.

³³ AQUINO, Maria Aparecida de. As vísceras expostas do autoritarismo. Revista do Arquivo Público Mineiro, Ouro Preto, ano XLII, n. 1, p. 20-39, jan-jun. 2006. P. 22.

³⁴ JOFFILY, *op. cit.*, p. 22.

³⁵ *Ibid.*, p. 22-23.

³⁶ JOFFILY, *op. cit.*, p. 23-24.

³⁷ *Ibid.*, p. 24.

³⁸ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, *op. cit.*, p. 32.

dos militares como prática de se obter confissões.³⁹ A depoente Dulce Chaves Pandolfi, estudante e com 24 anos na época, relatou ao BNM:

Na Polícia do Exército, a supte. foi submetida a espancamento inteiramente despida, bem como choques elétricos e outros suplícios, com o pau-de-arara. Depois de conduzida à cela, onde foi assistida por médico, a supte. foi, após algum tempo, novamente seviciada com requintes de crueldade numa demonstração de como deveria ser feita a tortura. (...) Em seu depoimento na Justiça Militar, Dulce reitera a denúncia: que no dia 14 de outubro foi retirada da cela e levada onde estavam presentes mais de vinte oficiais e fizeram demonstração de tortura⁴⁰.

Afonso Celso Lana Leite, estudante e com 25 anos, também à época, depõe na mesma linha:

No dia 8 de outubro, na P.E 1, posto de Segurança Nacional quando era ministrada uma aula, na presença de mais de cem pessoas foram trazidos para aquela aula companheiros e, nesta ocasião, passaram filmes de fatos relacionados com torturas e em seguida era confirmada com a presença do denunciado, sendo, naquela ocasião também, torturados; ocasião esta coincidente com o seu depoimento; que estas torturas, ou seja, as acima descritas, se repetiram na Vila Militar⁴¹.

Os relatos acima revelam um aspecto crucial do regime: o Estado não apenas permitiu a violência, mas forneceu meios para que a tortura pudesse ser ensaiada, propagada e executada. Isso pode ser observado com os fatos já evidenciados, de que a tortura não era uma prática isolada, mas sim um método sistêmico, utilizado, inclusive, como prática de treinamento ao corpo do Exército, e que as sessões de tortura eram filmadas ou demonstradas para turmas de oficiais, demonstrando que a violência era normalizada como parte da atuação do regime.

Concomitante às atividades de formação do corpo militar, havia, ainda, o uso de “tecnologias” e “técnicas” que os militares se gabavam nos seus usos e feitos, revelando, inclusive, uma metodologia, formação científica das práticas de tortura, as quais poderiam ser transferidas, através de conhecimento, para outros países.⁴²

Em meio ao conturbado e incerto contexto político que atravessava o país, era natural que surgissem movimentos populares de reação em contraste à nova conjuntura nacional. A própria violência estatal acabou gerando diferentes formas de resistência ao regime:

³⁹ Faz-se jus mencionar que, como as práticas de obtenção de confissões possuíam tamanha crueldade e violência, não se pode confiar que os documentos tratavam de confissões verídicas. Em meio ao suplício, era comum que as vítimas torturadas confessassem crimes sobre o qual não tinham participação nenhuma, dado a pressão que era exercida sobre elas. (JOFFILY, 2008, p. 39).

⁴⁰ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, *op. cit.*, p. 32.

⁴¹ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, *op. cit.*, p. 33.

⁴² *Ibid.*, p. 33.

manifestações, movimentos estudantis, sindicais e de trabalhadores⁴³, além de protestos culturais. O impedimento abrupto do acesso às vias democráticas, somado à vigilância e repressão generalizada, levou à percepção de que mobilizações pacíficas não surtiam efeito. Nesse cenário, diante da violência extrema e sistemática imposta pelo regime contra os civis e militantes, grupos de oposição consideraram que a escalada da repressão estatal exigia uma resposta radical. Essa percepção justificou a adoção de táticas extremas e o surgimento da luta armada.⁴⁴ A crescente repressão, perseguição, violência e censura fez com que a clandestinidade se tornasse a estratégia de combate mais potente a ser utilizada, não sendo uma escolha irracional, mas sim uma resposta necessária e desesperadora em meio ao terror que o país enfrentaria por duas infundáveis décadas.⁴⁵

2. Violência de gênero, tortura e dominação: o caso de “Amelinha” Teles.

Conforme exposto, nos porões do exército e centros de tortura, a violência era aplicada de forma institucionalizada, e contra os opositores do Estado. No entanto, ao analisarmos os métodos aplicados contra às mulheres, observa-se o surgimento de uma nova camada adicional de tortura, a dimensão particular, compreendida não de modo excedente, mas específico: a violência de gênero.

A fim expor uma memória silenciada pelo sistema patriarcal, surge a importância de analisar as dimensões específicas desse formato de repressão ao longo do regime.

Inicialmente, é importante salientar o conceito de violência de gênero. O termo “violência de gênero”, ou “violência baseada no gênero”, de acordo com a Recomendação Geral nº 19 do Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW - *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*), da ONU, é caracterizada como uma forma de discriminação inibidora da capacidade das mulheres gozarem dos mesmos direitos e liberdades em base de igualdade com os homens⁴⁶.

Saffioti caracteriza o conceito como um fenômeno que se manifesta nas relações hierárquicas, em uma perspectiva patriarcal, pois se trata de um conjunto de práticas que visa a

⁴³ MEMÓRIAS DA DITADURA. Primeiro ciclo de protestos (1966-1968). Disponível em: <<https://memoriasdaditadura.org.br/primeiro-ciclo-de-protestos-1966-1968/>>. Acesso em: 24/11/2025.

⁴⁴ LEITE, Isabel Cristina. “Por que houve luta armada durante a ditadura militar?” (Artigo). In: *Café História – história feita com cliques*. Disponível em: <<https://www.cafehistoria.com.br/por-que-houve-luta-armada-no-brasil/>>. Acesso em: 24/11/2025.

⁴⁵ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (Brasil). Relatório. Brasília, DF: CNV, 2014. Vol. 1. P. 42.

⁴⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Recomendação Geral nº 19: violência contra as mulheres. 1992.

dominação e a manutenção das desigualdades, a fim de exercer a subalternidade de um sexo a outro.⁴⁷ Tal método de dominação ocorre em todas as classes sociais, raças e etnias, sendo uma construção sociocultural, condicionada às configurações contextuais e temporais.⁴⁸ Como categoria de análise histórica, o gênero condiciona as normas de masculinidade e feminilidade, além de como o poder e controle são exercidos.

Nesse contexto, é observado que a repressão estatal durante a Ditadura Civil-Militar instrumentalizou a violência ao utilizar normas sociais e culturais vigentes, pautadas em gênero, para atingir as mulheres militantes. O capítulo 10 (dez) da Comissão Nacional da Verdade tem enfoque predominante dessa prática de violência contra o feminino, contextualizando as violações sofridas e trazendo testemunhos de vítimas que sofreram com o sistema repressivo.⁴⁹

Diversos foram os métodos de tortura utilizados na desintegração física, moral e psicológica de opositores políticos e perseguidos. Sob o pretexto de desmobilizar a articulação da resistência, e obtenção de informações nesse mesmo fim, os órgãos repressivos agiam de modo transversal⁵⁰, no entanto, o patriarcado refletiu posições normativas de gênero. Segundo Colling, o masculino é caracterizado como autoridade e figura imponente, e o feminino é invisibilizado e silenciado pela história tradicional, transformando-as em “invisíveis como sujeitos históricos”. O sujeito feminino foi invisibilizado à época em que o sistema as impediu de serem vistas como protagonistas.⁵¹

Com isso, o ingresso da mulher na vida política, especialmente na luta armada, configurou uma ruptura significativa com os papéis sociais tradicionalmente impostos pelo patriarcado no que tange ao ideal de feminilidade, assim como também rompe com a estrutura simbólica que a exclui da esfera pública. As mulheres eram politicamente ativas, autônomas e essenciais para o funcionamento da resistência⁵². Estavam presentes nas mais de 40 (quarenta) organizações políticas de resistência ao regime, que contavam com a participação feminina, tanto integrando a guerrilha urbana e rural, quanto participando de ações políticas, que não

⁴⁷ SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. P. 101.

⁴⁸ BALESTERO, Gabriela Soares; GOMES, Renata Nascimento. *Violência de gênero: uma análise crítica da dominação masculina*. Revista CEJ, v. 19, n. 66, 2015. P. 45.

⁴⁹ CNV, *op. cit.*, p. 400.

⁵⁰ CNV, *op. cit.*, p. 417.

⁵¹ COLLING, Ana Maria. *A resistência da mulher à ditadura militar no Brasil*. Editora Rosa dos Tempos, 1997. P. 93-94

⁵² Em entrevista a FGV, em 28 de abril de 2015, Amélia Teles chama atenção para a distinção das organizações “femininas” para as “feministas”. O feminino trata-se das organizações que não questionam a hierarquia de gênero e lutam apenas por questões que afetam as mulheres (como foi o caso das organizações femininas que integraram a passeata *Deus Pela Família e Pela Liberdade*, temendo uma suposta ameaça comunista), enquanto o movimento feminista está alinhado a um viés político que questiona a estrutura patriarcal, opressão e subalternidade, visando a transformação das relações de poder. Em suma, as mulheres eram ativamente políticas, independente do viés ideológico que possuíam. (TELES, 2015, p. 26)

necessariamente eram voltadas à luta armada, mas ao suporte da logística política dos militantes, como: o cuidado de casas⁵³, distribuição de material impresso, entre outros⁵⁴.

Essa atuação política representou uma transgressão evidente dos limites estabelecidos para a presença feminina na esfera pública, sobretudo na ordem patriarcal que estava acomodada, tão solidamente, na ideologia ditatorial. Ao engajar-se ativamente na política, a militante extrapolava o espaço socialmente delimitado como “adequado”.⁵⁵

A mulher era associada à submissão, à castidade, à moralidade e ao pudor, tendo restrição somente ao doméstico. O campo político, por sua vez, era exclusivamente reservado ao universo masculino, caracterizado pela exclusão da mulher como sujeito de ação e decisão⁵⁶.

Com a participação feminina na militância, a mulher passou a ser reconhecida não apenas como figura de oposição, mas também como alvo das punições impostas pelo regime, que extrapolavam o político e assumiram caráter disciplinador, sendo acusada, até mesmo, de estar ocupando aquele espaço por ser amante ou seguidora de algum homem.

Portanto, seu corpo foi transformado em campo de batalha e utilizado como o principal instrumento de violência, focando principalmente na sua destruição identitária⁵⁷.

O tratamento dispensado às mulheres militantes diferia acentuadamente daquele que era recebido pelos homens, sendo direcionado a anular seus interesses políticos próprios. Sobre essa desqualificação, Colling argumenta que a constituição do sujeito político feminino gerou uma reação imediata por parte da repressão, das organizações de esquerda⁵⁸ e da sociedade em geral, que tentam desconstruí-la em um mero sujeito desviante e não político⁵⁹.

As mulheres só apareciam nos documentos oficiais do Estado quando estavam ligadas a algum homem, por serem filhas, esposas ou amantes de homens procurados. E quando apareciam por outro motivo que não estivesse relacionado ao masculino, é porque eram “fanáticas por subversão”, promíscuas ou desviadas, consideradas incapazes de possuir vontade

⁵³ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Violações dos direitos humanos das mulheres na ditadura*. Revista Estudos Feministas, v. 23, n. 3. P. 1007-1008.

⁵⁴ Teles destaca o cuidado dos locais e esconderijos da oposição reforçava questões de gênero, que delegam a mulher uma extensão do papel doméstico. (TELES, 2015, p.

⁵⁵ MEMÓRIAS DA DITADURA. “Mulheres, repressão e resistência”. Disponível em: <<https://memoriasdaditadura.org.br/mulheres-resistencia-e-repressao/>>. Acesso em: 24 nov. 2025.

⁵⁶ TELES., *op. cit.*, p. 1011.

⁵⁷ CNV, *op. cit.*, 404.

⁵⁸ Faz-se jus ressaltar que as militantes enfrentaram uma dupla resistência durante o regime: a repressão estatal e o machismo estrutural dentro das próprias organizações de esquerda. Colling afirma que a militância não garantia uma percepção de igualdade de gênero, e as questões feministas não tinham relevância nos debates das organizações. Este é um ponto crucial, importante para o debate. Expõe como o patriarcado estava internalizado dentro do imaginário masculino à época, independente do lado político.

⁵⁹ COLLING, *op. cit.*, p. 95.

própria. Sendo assim, as atividades ditas subversivas sempre se encontravam em segundo plano. Em primeiro lugar, o foco estava em possíveis envolvimento com os homens opositores.⁶⁰

Assim, como tentativa de exercer a dominação como ferramenta de poder contra as mulheres, bem como desqualificá-las politicamente, os agentes de Estado utilizavam violências físicas, psicológicas e sevícias sexuais.⁶¹

As formas de violência física foram utilizadas indiscriminadamente contra quem quer que fosse considerado um inimigo político do Estado. Os suplícios físicos eram utilizados com o objetivo de causar danos e/ou deixar marcas, através do uso arbitrário e discricionário de força, espancamentos e uso de objetos como o pau-de-arara, choques elétricos, dobradores de tensão, afogamentos, a cadeira do dragão, a “geladeira”, uso de produtos de químicos, ou, ainda, insetos e animais.⁶²

A tortura psicológica era caracterizada por depreciações, humilhações e coação afetiva, com ameaças a familiares ou entes queridos. Essa prática foi utilizada como tentativa de vulnerabilizar e culpabilizar as mulheres pelo desvio à “subversão”.⁶³

A maternidade, assim como os laços afetivos das mulheres, servira de ameaça como forma de destruir a resistência das militantes. Agentes do aparato repressivo constantemente aterrorizavam as mulheres com ameaças de sequestrar, torturar ou até mesmo assassinar seus filhos, pois assim conseguem atingi-las diretamente, visando romper o “escudo” que as mantém vivas e sãs.⁶⁴ As mães eram aterrorizadas com a dor infligida de imaginarem seus filhos sob o poder do Estado, sendo punidas por terem rompido com o estereótipo da maternidade. Ademais, algumas mulheres tiveram seus corpos atingidos com torturas específicas para impedi-las de prosseguir com a maternidade⁶⁵, assim como também houve o uso de violências que visavam evitar (ou não) que as presas políticas abortassem.⁶⁶

Os suplícios de natureza sexual não se restringiram às dimensões físicas ou ao mero contato corporal. Manifestaram-se por meio de atos sexuais forçados, comentários depravados, maus tratos verbais, xingamentos de cunho sexual, estupros, choques nas regiões íntimas, atos

⁶⁰ COLLING, *op. cit.*, p. 96-98.

⁶¹ CNV, *op. cit.*, 402.

⁶² BNM, *op. cit.*, 34-42.

⁶³ CNV, *op. cit.*, 419.

⁶⁴ CNV, *op. cit.*, p. 408

⁶⁵ No relatório da CNV, há relatos de mães que tiveram seus seios mutilados, o que as impediram de amamentar seus bebês. Há, ainda, casos de mulheres que tiveram seus úteros atingidos com choques, para que se tornassem incapazes de engravidar ou de levar uma gestação para frente (2014, p. 422).

⁶⁶ CNV, *op. cit.*, p. 408-411.

de obrigar as vítimas a andarem nuas diante de terceiros e de realizarem tarefas nuas/seminuas.⁶⁷ Todas foram formas de exercer poder sob o corpo das mulheres.

Havia, ainda, o uso do corpo físico feminino como tortura moral, utilizada como forma de punição contra os homens que eram inimigos do Estado. Os torturadores também acreditavam que violando as mulheres, poder-se-iam atingir e humilhar seus opositores. Assim, ameaças de estupro contra as companheiras, esposas, filhas e familiares eram táticas constantes de coerção psicológica contra os presos políticos.⁶⁸

“Amelinha” Teles e a instrumentalização da violência de gênero

No contexto da barbárie institucionalizada e dos testemunhos que denunciam os crimes supracitados, focamos na denúncia de Amélia Teles, militante política que, ao ser presa na década de 1972, sofreu as violações que estavam condicionadas à sua condição de mulher, fornecendo um estudo de caso para a análise proposta.⁶⁹

Natural de Contagem (MG), Maria Amélia de Almeida Teles cresceu influenciada politicamente por seu pai, que era operário ferroviário e sindicalista⁷⁰. Durante a juventude, iniciou suas atividades políticas, filiando-se ao PCB, por volta de seus 16 anos.

Anos mais tarde, em virtude do racha interno ocorrido no partido, motivado por divergências de ordem ideológica, migrou para o Partido Comunista do Brasil (PcdoB).⁷¹

Com o estouro do golpe em Belo Horizonte, teve seu pai sequestrado no ambiente de trabalho e preso ilegalmente. Este se tornou desaparecido. Enquanto procurava por notícias de seu paradeiro, Amelinha e sua irmã, Crimeia de Almeida, também foram sequestradas por militares, e levadas para o quartel, acusadas de subversão. Foram detidas por dois dias. Essa foi a primeira vez que a militante foi presa⁷².

Após 6 (seis) meses de desaparecimento de seu pai, as irmãs descobriram seu paradeiro. Estava detido no DOPS, e, em decorrência das torturas sofridas, estava gravemente ferido. A partir daí a família Teles começou a viver em situação de clandestinidade por conta da

⁶⁷ CNV., *op. cit.*, 419.

⁶⁸ CNV, *op. cit.*, p. 404 - 407.

⁶⁹ *Ibid.*, p. 407.

⁷⁰ FGV- CPDOC | Entrevista com Maria Amélia Teles - Parte 1 (28/04/2015 – Duração: 02:41:40). Youtube, 28 ago. de 2024. Publicado pelo canal FGV. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=BmrQRfuTA3c>>. Acesso em: 30/08/2025. Min., 00:11:29 – 00:13:20.

⁷¹ MEMORIAL DA RESISTÊNCIA DE SÃO PAULO. Maria Amélia de Almeida Teles.

Disponível em: <<https://memorialdaresistenciasp.org.br/pessoas/maria-amelia-de-almeida-teles/>>. Acesso em: 24 nov. 2025.

⁷² FGV-CPDOC, 2024, min. 00:19:29 – 00:25:42.

perseguição política⁷³. Com o endurecimento do regime em 1968, Amelinha enxergou a necessidade de aderir a luta armada do PCdoB para combater a repressão.⁷⁴

Nesse contexto, já casada com César Teles, não atuou exclusivamente nas lutas armadas, mas sim na área de mobilização informativa da imprensa, com o jornal “A Classe Operária”⁷⁵. Essa atividade era extremamente complexa e perigosa na época, tendo em vista que eram responsáveis por divulgar os ideais do partido e realizar críticas à repressão, assim como movimentar a comunicação entre os líderes e os militantes da organização. No que concerne às atividades desenvolvidas no Jornal, Teles relata:

Eu era uma espécie de tudo, sabe? Porque eu era rádio-escuta, fazia o trabalho de rádio-escuta... Porque tinha um programa, rádio Moscou, rádio Pequim, rádio Albânia, né? Rádio (...) E, fazia leitura dos jornais daqui, do Brasil, fazia leitura de alguns jornais estrangeiros, entendeu, então era isso, e fazia a parte, de edição mesmo não, isso era com homem, imagina que eles iam deixar uma mulher fazer. Ficava um homem que era da direção, entendeu? E aí eu sempre pedia pra colocar uma matéria sobre mulheres, e muito sobre cultura, porque às vezes eu via na cultura uma possibilidade de fazer alguma coisa. Eles sempre achavam... às vezes eles até achavam boa a matéria, mas ficava pro próximo número porque não cabia. E acabava nunca saindo, sabe? E quando, nossa, quantas vezes eu fiz matéria, cheia de página (...) depois saía, três linhas daquela matéria, porque não deu, porque não deu. Pra dizer que não saiu nada, então saía⁷⁶.

Enquanto única mulher a auxiliar na confecção dos periódicos, Amélia lidou com a autocensura hierárquica, imposta por seus companheiros de companheiros do partido, os quais determinavam quais temas seriam considerados relevantes para receber maior visibilidade, além de não permitirem que ela realizasse trabalhos de edição. Dificilmente as pautas relacionadas às mulheres obtinham destaque, permanecendo à margem das prioridades editoriais. Segundo Nascimento, o fato de deixarem o feminino em segundo plano se sustentava na lógica de que as questões dos direitos das mulheres seriam alcançadas após a derrubada do regime, através da revolução.⁷⁷ Ou seja, esse viés subordinava a luta de gênero à luta de classes,

⁷³ FGV-CPDOC, 2024, min., 00:21:10 – 00:32:08

⁷⁴ MEMORIAL DA RESISTÊNCIA DE SÃO PAULO. Maria Amélia de Almeida Teles. Disponível em: <<https://memorialdaresistencia.org.br/pessoas/maria-amelia-de-almeida-teles/>>. Acesso em: 24 nov. 2025.

⁷⁵ TELES, Amelinha. Depoimento. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). Luta, substantivo feminino. Rio de Janeiro: Fundação Perseu Abramo, 2001. P. 151–170.

⁷⁶ NASCIMENTO, Flávia Biroli. *A relevância social e política da história das mulheres no Brasil*. Cadernos CEDES, Campinas, v. 34, n. 94, p. 323–337, set. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/fNWRxDT4tWV7KTNZT8ZVZMS/?format=html>>. Acesso em: 10/11/2025.

⁷⁷ TELES., *op. cit.*, p. 151-156.

além de revelar um machismo interno presente no imaginário de seus companheiros de militância.

No dia 28 de dezembro de 1972, Amélia e Edson Teles, juntamente com o companheiro de partido, Carlos Nicolau Danielli, foram sequestrados e presos pela OBAN⁷⁸. O terror já começara enquanto eram transportados para o DOI/CODI de São Paulo. Danielli e Édson Teles começaram a ser espancados dentro do veículo que os levavam para o órgão. A violência tomou proporções maiores quando chegaram ao local, na época comandado por Carlos Alberto Brilhante Ustra, conhecido pelo codinome “Major Tibiriçá”. Em depoimento ao jornal *Opera Mundi*, Teles relata o início de seu martírio:

Eles de imediato nos deixaram num pátio e já cercaram Danielli, espancando, dando socos, pontapés no Danielli e no César, que é meu marido. E eu fiquei mais ou menos livre no primeiro momento desses espancamentos, e eu me dirigi a ele [Ustra], eu vi que ele é que mandava, ele que gritava, que dava ordens. (...) E eu fui me dirigir a ele, sei lá, fiquei desesperada, eu vi que ele ia matar os dois ali no pátio, parecia, essa era a impressão que eu tinha. Eu falei “como é que o senhor deixa isso?” (...) Ele pegou assim, com as costas das mãos, me deu um safanão no rosto (...) gritando “foda-se sua terrorista, pega essa mulher aí!”, ele deu a ordem que tava dando pra bater nos outros pra fazer também, me atingir.⁷⁹

Teles presenciou Danielli ser assassinado a mando de Ustra. Antes que ele perdesse sua vida, os agentes repressivos retiraram Amélia de sua cela e a conduziram à sala de tortura, para forçá-la a presenciar o momento da morte. A ação possuía um objetivo claro de ameaça e coerção, sendo descrito, por ela, como uma forma dos torturadores mostraram que ela também poderia ser morta daquela forma e sobre o mesmo pretexto.⁸⁰

Durante suas sessões de tortura, Amélia relata que era forçada a permanecer nua a todo momento.⁸¹ As roupas dos presos políticos eram arrancadas já quando adentravam os órgãos de detenção. O sentimento de violação vivenciado pelas mulheres era intensificado em situações nas quais eram compelidas à nudez em espaços reduzidos de tortura, sob a presença de diversos homens. Tal prática configurava não apenas uma forma de violência física, mas também um mecanismo de humilhação e degradação psicológica, reforçando a dimensão patriarcal da repressão. Teles relata, ainda, que “numa dessas sessões, um torturador da Operação

⁷⁸ TELES, Maria Amélia de Almeida. Depoimento à Comissão Nacional da Verdade. In: BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório Final. Brasília: CNV, 2014. v. 2, p. 312–315. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=A73T8R1AtLc&t=292s>>. Acesso em: 10 nov. 2025., min. 00:00:17.

⁷⁹ TELES, 2024, min. 00:14:17 – 00:15:27.

⁸⁰ FGV-CPDOC, 2024, min. 00:40:36 – 00:41:20.

⁸¹ Segundo Teles, em testemunho à CNV (2013, p. 421), o desnudamento forçado era regra. Acontecia em todas as ocasiões que um perseguido político ingressava em um órgão repressivo.

Bandeirantes que tinha o nome de Mangabeira ou Gaeta (...), eu amarrada na cadeira do dragão, ele se masturbando e jogando a porra em cima do meu corpo”⁸²

O mesmo torturador, de codinome desconhecido, também a colocou em uma cama de lona e começou a apertar suas partes íntimas. Além do mais, quando ela era forçada a sentar na cadeira do dragão, sofria com choques no ânus, vagina e mamilos.⁸³ O uso do pau-de-arara, afogamentos, espancamentos com palmatórias e outras formas de choques elétricos também foram métodos de tortura utilizados contra seu corpo durante o período da prisão.

Em 29 de dezembro de 1972, um dia após Amelinha ser presa, sua irmã Crimeia de Almeida também foi sequestrada e detida ilegalmente, enquanto cuidava de Janaína e Edson Teles, filhos de Amélia que à época tinham apenas 5 e 4 anos, respectivamente. O fato de Crimeia estar com 6 (seis) meses de gravidez não a impediu de sofrer violações durante sua prisão:

Se meu filho nascesse vivo seria sequestrado por eles ou confinado na Febem. Eu e minha irmã fomos torturadas várias vezes para que assinássemos um papel em que consentíamos que eles me fizessem um aborto (...). Estava no sexto mês de gravidez. Mesmo assim, eu fui torturada. Era feito com acompanhamento médico (...) Ele recomendava que não espancasse a barriga e não desse choques elétricos na vagina, na boca, nos órgãos mais internos. (...) Depois que esse médico, sei lá se ele é médico, falou isso, ficou em outras áreas. Então eu não fui pendurada no pau de arara e eles priorizaram muito a tortura psicológica.⁸⁴

Ao ser admitida na delegacia, um médico foi chamado para realizar o acompanhamento médico de Crimeia, não para cuidar de seu bem-estar, mas sim para supervisionar as sessões de tortura, onde alertava os militares sobre quais tipos de violência ela podia ou não sofrer por estar grávida. Seu filho foi concebido na prisão, com o parto sendo utilizado como tortura, visto que os militares a fizeram implorar por ajuda por mais de 20 horas, até finalmente ajudá-la a dar à luz.⁸⁵

Já Amélia Teles relembra com clareza que, durante uma das sessões de tortura, seus filhos Janaína e Edson foram levados para a sala de tortura da OBAN, forçados a presenciarem os pais torturados. Enquanto estava na cadeira do dragão, coberta de vômito, urina e fezes por

⁸² FGV-CPDOC, 2024, min. 03:00-04:02

⁸³ FGV-CPDOC, 2024, min. 00:03:00-00:04:55

⁸⁴ CNV, *op. cit.*, p. 411

⁸⁵ Depoimento de Criméia de Almeida. YouTube, 13 abr. 2011. 3min 27s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rz0ekhjmvRc&ab_channel=AmorRevolucaoTvOn>. Acesso em: 25 nov. 2025.

conta dos choques, escutou seu filho perguntar: “mãe, por que você tá azul e o pai tá verde?”⁸⁶. Nesse momento, encarou o marido desmaiado, saindo do estado de coma diabético, ao que olhou para seu corpo e enxergou diversos hematomas roxos.

O método de obrigar crianças a presenciarem a tortura de seus próprios pais prolongou-se por mais 10 (dez) dias. Paralelamente, Amélia Teles foi submetida a intensas formas de tortura psicológica, mediante a propagação de falsas informações acerca do bem-estar de Janaína e Edson. Os agentes repressivos afirmavam que ambos estavam sendo torturados ou, ainda, que haviam sido mortos, intensificando o sofrimento e a degradação emocional da vítima.⁸⁷

Tais acontecimentos explicitam como a maternidade teve um peso significativo na desestabilização e fragilização psicológica das irmãs Almeida Teles.⁸⁸

Outrossim, durante a detenção de Teles no DOI-CODI, a militante também sofreu sevícias nas mãos de Aparecido Laertes Calandra, delegado de codinome “Capitão Ubirajara”. Ela relembra que, em três ocasiões diferentes, teve contato com o agente, sendo o terceiro e último considerado o mais traumático. Na ocasião, Calandra estava a levando para uma das salas de tortura do andar superior à sua cela, quando lhe mostrou um jornal com a foto de Danielli, logo após o momento de seu assassinato.

A manchete, mentirosa, afirmava que o “terrorista” havia sido morto em tiroteio. Ao questioná-lo sobre o que, de fato, havia acontecido, o escutou afirmar que “friamente, aqui as mortes de vocês nós damos a versão que nós queremos e você, se não colaborar, também pode ter uma manchete como esta, ou amanhã ou depois. Nós não temos pressa”.⁸⁹ O momento é lembrado por ela como o pior de toda a sua detenção, pois ali, temeu ser transformada em uma desaparecida política por assassinato.

Por 6 (seis) meses, ficou incomunicável com sua família, dada a dificuldade imposta pela OBAN. Durante o período de detenção, seus filhos foram mantidos sob a tutela de Ustra, em um local desconhecido.⁹⁰

⁸⁶ CNV, *op. cit.*, p. 410

⁸⁷ TELES, Maria Amélia de Almeida. A vala de Perus: um marco histórico na busca da verdade. In: CARDOSO, Ítalo; BERNARDES, Laura (Orgs.). Vala clandestina de Perus: desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da história brasileira. São Paulo: Instituto Macuco, 2012. p. 28. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/verdade/rn/bibliografia/livro_vala_perus_emmanuel.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2025. P. 28

⁸⁸ TELES, *op. cit.*, p. 1017.

⁸⁹ CNV (Brasil). Audiência com vítimas do DOI-CODI SP: Maria Amélia de Almeida Teles. YouTube, 13 jan. 2014. 12min 16s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=A73T8R1AtLc&t=31s>>. Acesso em: 25 nov. 2025. Minutagem: 00:06:29-00:07:15.

⁹⁰ TELES, Maria Amélia de Almeida Teles. Transcrição de depoimento à CPDOC-Fundação Getúlio Vargas (FGV). 2015, p. 17.

A situação teve uma breve “melhora” quando Teles conseguiu transferência para outra casa de detenção, pausando assim as torturas. Graças à intervenção do Bispo Cândido Padim, Teles conseguiu apoio de dois advogados: Rosa Cardoso e seu marido, Virgílio Eney Lopes. Além de transferi-la para outro local, conseguiram localizar o paradeiro de Edson, Janaína e do filho recém-nascido de Crimeia, que havia sido separado da mãe após o nascimento. Seus filhos foram transferidos para a casa de um parente de César, onde a situação familiar e o ambiente não ofereceram proteção psicológica necessária.⁹¹

Na outra prisão, Amélia passou a conviver com um coletivo de mulheres, onde teve contato com experiências parecidas com a sua. Isso fez com que ela conseguisse forças para lutar contra as violações sofridas, além de consolidar a consciência política de que teria que sempre se indignar diante da injustiça. Em suas palavras:

Não se pode falar da verdade sem falar das mulheres, senão essa verdade será meia verdade só. É necessário contar, relatar o que as mulheres passaram, sofreram e apontar seus agentes de Estado que foram responsáveis por essas truculências⁹².

Após estar em cárcere por aproximadamente 10 (dez) meses, Teles conseguiu liberdade em outubro de 1973, no entanto, precisou da ajuda de terceiros para se reestabelecer, conseguir moradia e suprimentos básicos. Também havia conseguido retomar a guarda de seus filhos, mas a relação com ambos havia sido gravemente afetada, dado os traumas que a família sofreu.⁹³

Com a libertação, ela optou por dar continuidade a militância política, focando principalmente nos aspectos feministas, além da luta pela justiça e verdade, integrando organizações que buscaram esclarecimentos sobre os acontecidos durante o regime.⁹⁴ A decisão acabou sendo uma consequência do que passou, visto que ela, ao presenciar crimes hediondos no período em que esteve presa, compreendeu que aqueles acontecimentos não seriam formalmente registrados nos dossiês da ditadura. Assim, integrou a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo – Rubens Paiva e a Comissão da Memória e da Verdade da Prefeitura de São Paulo.⁹⁵

⁹¹ FGV-CPDOC, 2024, min. 43:46 – 44:22.

⁹² CNV (Brasil). Audiência Verdade e Gênero: Depoimento de Maria Amélia de Almeida Teles (Parte 2). YouTube, 24 abr. 2013. 9min 5s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=BNob8Kc3xwQ>>. Acesso em: 25 nov. 2025.

⁹³ FGV-CPDOC, 2024, min. 01:04:32 - 01:06:47.

⁹⁴ TELES, *op. cit.*, p. 25.

⁹⁵ MEMORIAL DA RESISTÊNCIA DE SÃO PAULO. Maria Amélia de Almeida Teles. Disponível em: <<https://memorialdaresistencia.org.br/pessoas/maria-amelia-de-almeida-teles/>>. Acesso em: 24 nov. 2025.

Esse processo de ingresso nas organizações tinha como principal objetivo localizar desaparecidos políticos e esclarecer as circunstâncias das prisões e dos assassinatos cometidos. Teles afirma que, cobrar o Estado por reparação não era uma prioridade, mas sim esclarecer os crimes e violações que atingiram as vítimas e os familiares.⁹⁶

Na mesma linha, durante seu depoimento à FGV, Teles afirma ser uma pessoa traumatizada, tanto ao expor suas vivências quanto participar de discussões sobre a anistia. Mesmo demonstrando tal relutância, dado a intensa perseguição política que sofreu e presenciou, diz reconhecer a importância de adentrar no debate.⁹⁷

Embora o testemunho seja uma ferramenta crucial para a fomentação da historiografia na era da preservação da memória e verdade, faz-se necessário reconhecer o debate metodológico que cerca a ascensão do “eu” na cena pública. Sarlo aponta que, se no passado o “eu” despertava suspeitas, hoje nele se reconhecem privilégios que exigem exame crítico.

A ascensão desse método como fonte se deve à falha estatal (ou, simplesmente, a ocultação de informações) em revelar seus próprios arquivos. Isso explica o privilégio dado à primeira pessoa da narrativa, de utilizar seu testemunho como uma das únicas fontes que são consideradas mais confiáveis do que o registro oficial. Referente a violência de gênero, a principal via de acesso ao passado se torna os relatos das militantes, visto que essa questão foi silenciada até mesmo na exposição hodierna da verdade, como aponta Teles:

Engraçado, eu sou muito idealista, não é? Fico pensando. Porque eu achava que o Estado é que devia falar o que fez comigo, não eu falar o que o Estado fez comigo. Eu acho horrível isso. Eu ter que chegar lá na Comissão de Anistia e falar: “Olha, eu fui perseguida.” O Estado é que tinha que falar que fez isso ou não comigo e eu ouvia, se eu achasse que tivesse que contestar alguma coisa, eu contestava.⁹⁸

Em sintonia com essa cautela, o relato de Teles não é utilizado como mera narrativa pessoal, mas sim como uma fonte analítica, que deve ser confrontada com as estruturas do aparato jurídico e a teoria da violência de gênero. Sua experiência subjetiva ilumina as estruturas da repressão e da impunidade. Porquanto, o historiador deve possuir rigor metodológico para lidar com fontes orais, mas ao mesmo tempo, o testemunho da vítima deve ser valorizado.⁹⁹

⁹⁶ TELES, *op. cit.*, p. 28-29.

⁹⁷ TELES, *op. cit.*, p. 71.

⁹⁸ TELES, *op. cit.*, p. 70.

⁹⁹ SARLO, Beatriz. “Tempo passado: Cultura da memória e guinada subjetiva”. Tradução de Rosa Freire d’Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, UFMG, 2007. P. 21.

Nos relatos realizados a CNV e a FGV, Amelinha reforça frequentemente que, mesmo após décadas dos suplícios enfrentados, os recorda com clareza ao narrar suas experiências publicamente, ao mesmo tempo que demonstra dificuldade em falar sobre. Essa ambivalência reflete a tensão inerente ao trauma. LaCapra teoriza que, a repetição da memória traumática configura uma “atuação”¹⁰⁰, no qual a experiência do passado é revivida no presente de forma compulsiva e incontrolada. No entanto, através da experiência de Teles, que argumenta ser necessário reviver seus traumas a fim de transformar a experiência em testemunho público, busca-se a “elaboração” do trauma, que diferentemente da atuação, lhe permite se distanciar da experiência e assim, se inscrever na memória coletiva, restabelecendo o princípio da realidade, transformando o suplício pessoal em uma questão ética contra o aparato jurídico remanescente.¹⁰¹

Seguindo a mesma linha, no que tange à justiça, no plano internacional, o ordenamento jurídico dos direitos humanos visa proteger o direito à vida digna e à integridade de todas as pessoas, assim como reprovando tratamentos desumanos, cruéis ou degradantes, sem distinção de gênero. Estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948¹⁰², as normas internacionais regem que toda pessoa deve ter sua integridade física, psíquica e moral respeitada, não sendo submetida a torturas ou crueldades desumanas e degradantes.¹⁰³

No Brasil, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher estabeleceu em 1994 representou um marco essencial para as questões de gênero no campo jurídico. Em sua definição, a Convenção passou a considerar violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada na condição de gênero, que cause morte, dano, sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto na esfera pública como na esfera privada. Inclui-se nessa análise as violências sexuais perpetradas ou operadas pelo Estado e seus agentes, como também as discriminações machistas utilizadas com intuito de causar dor e danos psicológicos.

¹⁰⁰ No original: “*Acting out*” e “*working through*”. O autor utiliza os conceitos baseado na psicanálise freudiana para descrever as duas formas principais pelas quais uma pessoa lida com experiências traumáticas. Enquanto o “*acting out*” consiste na repetição compulsiva e elaborada do trauma, o “*working through*” refere-se ao trabalho consciente de recordação, essencial na construção da narrativa histórica. Assim, descreve as duas formas principais pelas quais uma pessoa lida com experiências traumáticas (LACAPRA, 2001, p. 23).

¹⁰¹ LA CAPRA, Dominick. *Writing History, Writing Trauma*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2001. P. 23.

¹⁰² ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), 1969. Disponível em:

<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 24 nov. 2025.

¹⁰³ CNV, *op. cit.*, p. 416.

Desse modo, à luz do direito internacional, as violações sistematicamente realizadas contra as militantes durante o regime constituíram crimes de lesa-humanidade¹⁰⁴.

Por fim, Amelinha destaca que sua luta se mantém inalterada, ancorada em dois pilares centrais: o feminismo e a exigência por respostas sobre o paradeiro das vítimas desaparecidas. Seu compromisso, junto às comissões da verdade, busca avançar na contribuição dos registros sobre o período. Ao evocar sua voz, consolida a luta pelo reconhecimento das histórias silenciadas, em particular as das mulheres, e apoia as famílias que não obtiveram respostas.¹⁰⁵

É neste ponto de inflexão que seu testemunho se torna um instrumento de política pública, combatendo o silêncio estatal para impulsionar a reparação histórica. Assim, como os relatos de quem fora perseguido pela repressão, sua voz emerge de modo potente, sendo crucial no reconhecimento feminino durante esse período histórico. Por sua participação nas comissões que buscaram — e ainda buscam — respostas, ela, na condição de sobrevivente, atribui responsabilidade ao Estado e exige dele esclarecimentos, transformando seu trauma individual em ação política e de memória coletiva.

3. O testemunho como instrumento de resistência, verdade e justiça tardia

Uma das mais importantes tônicas atuais e de relevante destaque no debate sobre o legado ditatorial é a Justiça de Transição. Este conceito define o conjunto de medidas políticas, jurídicas e sociais que foram implementadas na justiça brasileira para lidar com o obscuro passado brasileiro.¹⁰⁶ Tal processo revela uma lacuna intransponível: enquanto o aparato jurídico remanescente do regime consolida a impunidade penal dos algozes, a busca por responsabilização permanece inalcançável. Diante dessa falha do Estado que o foco se desloca para a preservação da verdade e da memória.

A historiografia, ao fornecer papel central para a discussão da preservação memorialística e à reconstrução da verdade histórica, se mostra intrinsecamente ligada à justiça de transição. Em meio a essa intersecção, dentre as diversas iniciativas políticas tomadas institucionalmente como forma de expor a verdade, a Comissão Nacional da Verdade¹⁰⁷ surge, diante da necessidade de avançar no pilar da verdade, a fim de garantir o direito à memória, à

¹⁰⁴ CNV, *op. cit.*, p. 417.

¹⁰⁵ TELES, *op. cit.*, p. 86.

¹⁰⁶ QUINALHA, Renan Honório. “Justiça de Transição: Contornos do Conceito”. Faculdade de Direito-USP, São Paulo, 2012. Dissertação de mestrado. P. 13.

¹⁰⁷ A Câmara dos Deputados aprovou em regime de urgência no dia 21 de setembro de 2011, o Projeto de Lei nº 7.376/2010, que instituiu a comissão com o objetivo de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos cometidas no Brasil entre 1946 e 1988.

verdade histórica e promover a reconciliação nacional. Apesar de ter sido estabelecida muito tardiamente, representou um marco essencial para o extenso processo de justiça no país.

A transformação do trauma individual em reparação coletiva forma o cerne do relatório, que utiliza de modo essencial a oralidade dos testemunhos no processo de reconstrução e preservação da verdade histórica. Ademais, teve extrema importância ao investigar os acontecimentos da Ditadura Civil-Militar, de modo a contribuir historicamente com os trabalhos de memória nas esferas política e pública.¹⁰⁸

O testemunho, no contexto acadêmico da historiografia, vem se destacando como grande ferramenta ao historiador. Wiesel salienta que nossa geração inventou o testemunho como novo gênero literário, dado a frequência que este vem sendo empregado.¹⁰⁹ Hartog corrobora a importância do tema, destacando que o marco inicial do reconhecimento das testemunhas em cena pública internacional pode ser verificado no julgamento de Eichmann em Jerusalém, no qual diversas vítimas do Holocausto puderam relatar publicamente seus suplícios.¹¹⁰

Beatriz Sarlo aprofunda essa discussão ao afirmar que o “novo sujeito do testemunho” emerge da narrativa em primeira pessoa, quando o testemunho se torna a única fonte — seja pela ausência de outras ou pela confiança depositada em sua fidedignidade. Não se trata apenas da forma discursiva, mas das condições culturais e políticas que o tornam legítimo.¹¹¹ Ricœur, ao se referir aos testemunhos da Shoah, afirma que eles estabelecem um “caso-limite”, provocando uma verdadeira crise do conceito de testemunho, pois desafiam a incorporação ao arquivo tradicional da historiografia.¹¹²

Outrossim, o relato do sobrevivente pode ser compreendido como “o status moderno do testemunho”, destacando sua centralidade na narrativa histórica contemporânea. Em meados da década de 1980, especialmente na cena europeia, o Holocausto ganhou nova roupagem: debates entre historiadores alemães sobre a solução final, os textos de Primo Levi, as leituras de Giorgio Agamben e o filme Shoah, de Claude Lanzmann, que propôs um novo tratamento do

¹⁰⁸ OLIVEIRA, Flaviana de Freitas. Mulheres vítimas da ditadura civil-militar: como a memória e a verdade podem contribuir para a compreensão da violência de gênero. Tese – Programa de Pós-Graduação em Educação, UNESP, 2025, p. 154. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/dab759e-fbf2-4278-bb4c-9cfd0cedcee1/content>. Acesso em: 16 nov. 2025.

¹⁰⁹ WIESEL, E. *apud* HARTOG, F. Évidence de l’histoire – Ce Que Voient Les Historiens. Trad. de Guilherme João de Freitas Teixeira. 1º Ed. Belo Horizonte:Authentica, 2011. p. 205.

¹¹⁰ Julgamento de Adolf Eichmann, um dos principais perpetradores do Holocausto, em Jerusalém (1961), o qual foi televisionado e transmitido por todo o mundo.

¹¹¹ SARLO, *op. cit.*, p. 21.

¹¹² RICŒUR, 2000, p. 222, *apud* SARLO, p. 36.

testemunho ao renunciar à iconografia dos campos de concentração, privilegiando a força da oralidade.¹¹³

Esse florescimento dos discursos testemunhais não se limitou ao contexto europeu. Na América Latina, os crimes das ditaduras foram expostos em meio a julgamentos que exigiram das vítimas a narração pública de seus sofrimentos. Sarlo observa que, nesses casos, o testemunho não foi recebido com desconfiança, salvo pelos próprios criminosos e seus representantes, que atacaram seu valor probatório ou o acusaram de falsidade. O choque da violência de Estado, longe de silenciar, impulsionou a circulação dos discursos, tornando-os indispensáveis para a restauração de uma esfera pública de direitos.¹¹⁴

Sarlo ainda problematiza a hegemonia moral do “dever de memória”, sustentada por um dever de ressarcimento. Esse movimento erigiu um verdadeiro “santuário da memória”, fundando uma “nova religião cívica”. Estendido a outros objetos históricos, esse dever induz uma relação afetiva e moral com o passado, muitas vezes pouco compatível com o distanciamento crítico exigido pelo ofício do historiador. No meio século que vai do fim da Segunda Guerra Mundial até o presente, a memória adquiriu um estatuto irrefutável, tornando-se elemento central na construção da narrativa histórica.¹¹⁵

Seligmann-Silva reforça que, da impossibilidade de descrever o terror, advém a necessidade de testemunhar. A memória, como lembra Paul Valéry, repete discursos que não havíamos compreendido, e a repetição responde à incompreensão.¹¹⁶ A narrativa do trauma, portanto, possui o desafio crucial de estabelecer uma ponte entre aqueles que vivenciaram uma experiência traumática, para aqueles que não a compartilharam. Esse processo de encaixar eventos traumáticos em uma narrativa permite a (re)interpretação do ocorrido. Ao atribuir significações aos fatos que estavam previamente “enterrados” no silêncio da memória, o testemunho contribui para a elaboração individual e coletiva do trauma.¹¹⁷

Embora o testemunho se destaque como o status moderno da narrativa sobre o trauma, esse método de fonte está longe de implicar uma pacificação no debate historiográfico. A validade do testemunho é frequentemente questionada, sendo o próprio relato – que seria a “primeira” atestação, a fonte original do evento ocorrido – descartado por muitos historiadores que não consideram a fonte fidedigna. Essa crítica surge devido ao seu compromisso evidente

¹¹³ SARLO, *op. cit.*, p.45-47.

¹¹⁴ SARLO, *op. cit.*, p. 47.

¹¹⁵ SARLO., *op. cit.*, p. 43-44.

¹¹⁶ SELIGMANN-SILVA, Marcio. “Literatura e trauma”. In: Pro-Posições. Vol. 13, nº 3 (39), set/dez, 2002. P. 149.

¹¹⁷ SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma: a questão dos testemunhos de catástrofes históricas. Psicologia clínica, Rio de Janeiro, vol.15, n.2, p. 65 - 82, 2003. p. 66-67.

com a imaginação, o que gera acusações contra a oralidade. Neste ponto, é fundamental que haja um posicionamento metodológico.¹¹⁸

Apesar das ressalvas, o presente artigo não trata o testemunho como um objeto de estudo factual, absoluto, mas sim como uma fonte importante para a história do tempo presente. Os relatos de Amélia Teles são utilizados para expor a experiência histórica das mulheres que foram vítimas, de modo a contestar a versão oficial da Ditadura, pois revela as violências de gênero que foram intencionalmente silenciadas e não registradas nos documentos do Estado.

Assim, o testemunho se consolida como instrumento de resistência, verdade e justiça tardia. Ele não apenas denuncia as violações de direitos humanos, mas também estabelece um vínculo entre horror e humanidade, transformando experiências individuais em patrimônio coletivo. No caso brasileiro, a oralidade dos sobreviventes da ditadura civil-militar, somada às iniciativas como o Brasil: Nunca Mais e a Comissão Nacional da Verdade, reafirma que a memória é um campo de disputa política e ética, capaz de enfrentar a impunidade e de reconstruir a dignidade dos que foram silenciados.

4. Considerações finais

A ditadura civil-militar gerou intensos embates e torturas, envolvendo diversos setores da sociedade. O ápice da repressão se manifestou na instituição dos Atos Institucionais, que resultaram na ruptura constitucional e na violação desproporcional de direitos fundamentais, como os garantidos constitucionalmente. Essa manobra golpista obrigou a sociedade a empreender formas de combate ideológico, de pressionamento, por vezes, armado, contra os abusos do regime militar.

O estudo da violência de gênero durante a Ditadura Civil-Militar (1964–1985) revela uma dimensão da repressão ainda insuficientemente visibilizada pela historiografia. As militantes políticas foram submetidas a práticas de tortura que atingiam seus corpos e subjetividades de maneira específica, o que demonstra a combinação intrínseca entre violência política e desigualdade de gênero. Nesse contexto, a preservação da memória torna-se um instrumento fundamental para a compreensão histórica e para a denúncia desses abusos, especialmente diante da ausência de responsabilização penal dos agentes da repressão.

A blindagem dos agentes repressivos pela manobra da anistia resultou na dificuldade da justiça formal para Amélia Teles. Este processo de impunidade, imposto pelo próprio Estado,

¹¹⁸ SELIGMANN-SILVA., *op. cit.*, p. 71.

não apenas perpetuou a injustiça histórica, como também aprofundou o trauma da vítima e dos seus familiares.

O testemunho de Amelinha constitui-se, portanto, em fonte histórica central para a compreensão da experiência feminina de tortura e sua repercussão social e simbólica. Seu relato atua como um ato de resistência que denuncia os silenciamentos impostos pelo regime. Iniciativas como a CNV reforçam a validade desse estudo, ao reconhecerem oficialmente a violência de gênero e incorporar os testemunhos das mulheres à história do país, estabelecendo um imperativo ético e político do qual a sociedade não pode se furtar.

Indispensável considerar o peso das representações patriarcais e da construção social de gênero para a análise das violações enfrentadas durante a ditadura. Somente ao compreender que a violência de gênero constituiu fenômeno complexo, enraizado nas relações estruturais de poder, torna-se possível entender de que forma ela foi operada pelos militares como uma estratégia de controle político e moral dos corpos femininos.

Por fim, explorar e estudar o campo sensível da violência de gênero não se restringe à análise do regime ditatorial e suas consequências. É preciso reforçar o compromisso ético e democrático da luta contemporânea pelo direito à memória e à verdade. Compreender o passado ditatorial do país fundamenta a necessidade de medidas importantes, que favoreçam a consolidação plena da democracia, para que tais crimes nunca mais aconteçam.

FONTES

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Testemunho de Maria Amélia de Almeida Teles em Audiência Pública realizada pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo.** Arquivo CNV, São Paulo. 12 de dezembro de 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=A73T8R1AtLc&t=31s>. Acesso em: 30/08/2025.

Brasil. **Comissão Nacional da Verdade.** Cap. 10: V. 1. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/volume_1_digital.pdf>. Acesso em: 16/09/2025.

TELES, Maria Amélia de Almeida. In: **Arqueologia da reconciliação: Sobre as violações praticadas pelo regime militar (Transcrição).** Depoimento, 28 de abril de 2015. CPDOC/Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2015 Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/entrevistados/maria-amelia-teles>. Acesso em: 16/09/2025.

REFERÊNCIAS DIGITAIS

BRASIL. **Comando Supremo da Revolução. Ato nº 1, de 10 de abril de 1964.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 abr. 1964. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/03/28/ha-50-anos-o-congresso-dava-fim-ao-governo-jango-e-as-reformas-de-base>. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 14, de 13 de março de 1967. Dispõe sobre a Segurança Nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 mar. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0314.htm. Acesso em: 24 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 510, de 20 de março de 1969. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 mar. 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0510.htm. Acesso em: 24 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 set. 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0898.htm. Acesso em: 24 nov. 2025.

LEITE, Isabel Cristina. **Por que houve luta armada durante a ditadura militar?** In: Café História – história feita com cliques. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/por-que-houve-luta-armada-no-brasil/>. Acesso em: 24 nov. 2025.

MEMÓRIAS DA DITADURA. **Mulheres, repressão e resistência.** Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/mulheres-resistencia-e-repressao/>. Acesso em: 24 nov. 2025.

MEMÓRIAS DA DITADURA. **Primeiro ciclo de protestos (1966-1968).** Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/primeiro-ciclo-de-protestos-1966-1968/>. Acesso em: 24 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), 1969.** Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm. Acesso em: 24 nov. 2025.

NASCIMENTO, Flávia Biroli. **A relevância social e política da história das mulheres no Brasil.** Cadernos CEDES, Campinas, v. 34, n. 94, p. 323–337, set. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/fNWRxDT4tWV7KTNZT8ZVZMS/?format=html>. Acesso em: 10 nov. 2025.

OLIVEIRA, Flaviana de Freitas. **Mulheres vítimas da ditadura civil-militar: como a memória e a verdade podem contribuir para a compreensão da violência de gênero. Tese (Doutorado)** – Universidade Estadual Paulista, 2025. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/d41b759e-fbf2-4278-bb4c-9cfd0cedcee1/content>. Acesso em: 16 nov. 2025.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. **Censura moral na ditadura brasileira.** Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1122-1146, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/zd8s7mKbBzNHXrsHrhkm6DP/>. Acesso em: 25 nov. 2025.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais.** 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes. 1985.

JOFFILY, Mariana Rangel. **No centro da engrenagem. Os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975).** 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

COLLING, Ana Maria. **A resistência da mulher à ditadura militar no Brasil.** Editora Rosa dos Tempos, 1997.

SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

AQUINO, Maria Aparecida de. **As vísceras expostas do autoritarismo**. Revista do Arquivo Público Mineiro, Ouro Preto, ano XLII, n. 1, p. 20-39, jan./jun. 2006.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Violações dos direitos humanos das mulheres na ditadura**. Revista Estudos Feministas, v. 23, n. 3, 2015.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **A construção da memória e da verdade numa perspectiva de gênero**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 11 [2], p. 505-522, jul/dez. 2015.

TELES, Amélia. **Depoimento**. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). Luta, substantivo feminino. Rio de Janeiro: Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 151–170.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **A vala de Perus: um marco histórico na busca da verdade**. In: CARDOSO, Ítalo; BERNARDES, Laura (Orgs.). Vala clandestina de Perus: desaparecidos políticos, um capítulo não encerrado da história brasileira. São Paulo: Instituto Macuco, 2012.

BALESTERO, Gabriela Soares; GOMES, Renata Nascimento. **Violência de gênero: uma análise crítica da dominação masculina**. Revista CEJ, v. 19, n. 66.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. **Literatura e trauma. Pro-Posições**, v. 13, n. 3 (39), p. 149, set./dez. 2002.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. **Narrar o trauma: a questão dos testemunhos de catástrofes históricas**. Psicologia clínica, Rio de Janeiro, vol.15, n.2, p. 65 - 82, 2003.

SARLO, Beatriz. **Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva**. Tradução de Rosa Freire d’Aguilar. São Paulo: Companhia das Letras; UFMG, 2007.

LA CAPRA, Dominick. **Writing History, Writing Trauma**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Recomendação Geral nº 19: violência contra as mulheres. 1992.

QUINALHA, Renan Honório. **“Justiça de Transição: Contornos do Conceito”**. Faculdade de Direito-USP, São Paulo, 2012. Dissertação de mestrado.

DELGADO, Márcio de Paiva. **A Frente Ampla de oposição ao Regime Militar (1966-1968)**. Tese de doutorado, FFCH-UFMG. Belo Horizonte, 27 set. 2013.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Paula Luiza Ferreira Brandão, declaro para todos os efeitos que o trabalho de conclusão de curso intitulado “O CORPO FEMININO COMO CAMPO DE TORTURA: A violência de gênero durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1985) à luz do testemunho de Amélia Teles” foi integralmente por mim redigido, e que assinalei devidamente todas as referências a textos, ideias e interpretações de outros autores. Declaro ainda que o trabalho nunca foi apresentado a outro departamento e/ou universidade para fins de obtenção de grau acadêmico.”



Brasília, 04 de dezembro de 2025